



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 145/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:09
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS
ACADEMIAS, ESTABELECIMENTOS
PRESTADORES DE ATIVIDADE FÍSICA E
AFINS A ADOTAREM MEDIDAS DE
AUXÍLIO E SEGURANÇA À MULHER QUE
SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO OU
VENHA A SOFRER ASSÉDIO
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NAS
DEPENDÊNCIAS DESSES
EMPREENDIMENTOS NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam as academias, estabelecimentos prestadores de atividade física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual nas dependências desses empreendimentos, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º As medidas de auxílio serão prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do local para o auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais, bem como os números telefônicos relacionados à violência da mulher.

§2º Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas, como aplicativos de celular, e outros.

Art. 3º Os funcionários dos empreendimentos previstos nesta Lei deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a Lei.

Art. 4º O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam Pinheiro
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

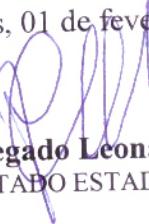
A presente proposta pretende dispor, no âmbito do Estado de Alagoas, sobre a obrigação das academias, estabelecimentos prestadores de atividade física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio importunação sexual nas dependências desses empreendimentos.

O assédio sexual, psicológica e moral das mulheres é consequência de uma sociedade machista caracterizada por insinuações, ações e gestos que envergonham as vítimas. Por certo, o assédio é considerado um ato discriminatório contra a mulher, como um ato de violência que se agrava no campo das academias, em que as alunas sofrem perseguições, agressões e humilhações de alunos ou até mesmo profissionais do estabelecimento comercial.

Não se tendo qualquer dúvida sobre as consequências que o assédio sexual causa às mulheres, faz-se necessário essa extensão no ambiente das academias.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL